

50

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os departamentos judicial e jurisdicional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plano, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpre a a taxa cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro 189

Edson Pavino Godoi

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Donizete Maciel Lima

Secretário Geral

Lei Municipal nº 788 de 27 de Setembro 189

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, fornecimento de energia elétrica.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e em função a seguinte Lei:

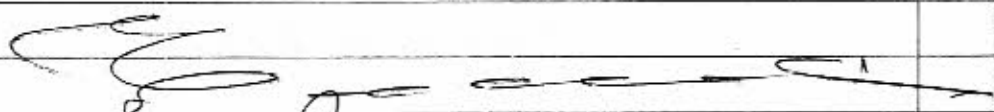
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Contrato de fornecimento de Energia elétrica para iluminação Pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo

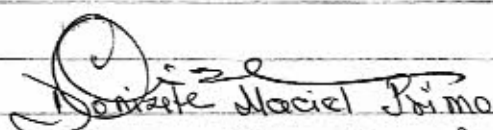
com a legislação federal em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plano, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro 1989.


Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.


Donizete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 789 de 29 Novembro 1989

Autoriza o Executivo Municipal a
assinar Comúnios com Órgãos Pu-
blicos Federais, Estaduais e Municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo
de Minas.

-Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: